



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº164/91.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele Sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§. ÚNICO - O regime jurídico das contratações de que trata o "caput" deste artigo é o do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º, são os constantes no título VII Art. 271 e 272 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado dezoito anos de idade;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI - Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º - As contratações, para atender às hipóteses elencadas no artigo 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, exceto para atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviço durante o período de vigência do respectivo instrumento.
- Art. 5º - Os contratos celebrados com prazo inferior ao citado no artigo 4º, poderão ser prorrogados até aquele limite.
- §. ÚNICO - As contratações poderão ser prorrogadas por prazo superior a doze meses quando:
- I - Houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
 - II - Tratar de convocação, em caráter suplementar e a título precário, de professor leigo;
 - III - No caso previsto no artigo 2º, inciso II, não forem atingidos os percentuais nele estabelecidos.
- Art. 6º - As propostas de contratação serão apresentadas ao Prefeito pelos secretários municipais e delas, obrigatoriamente, constarão:
- I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;
 - II - O prazo;
 - III - A função a ser desempenhada;
 - IV - A remuneração;
 - V - A dotação orçamentária;
 - VI - A habilitação exigida para a função;
 - VII - A avaliação da Comissão.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 7º - Nas contratações para atendimento a funções que correspondam a cargos, serão observadas as seguintes condições:
- I - Exigência do mesmo nível de escolaridade e de mais requisitos de provimento;
 - II - Fixação de remuneração com base na referência inicial da classe "A";
 - III - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas
- §. ÚNICO - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso, bem como para função correspondente a cargo em comissão.
- Art. 8º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como de signações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.
- Art. 9º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Fundações Públicas.
- Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário
- Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Elpidio José Roque de Carvalho
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 / CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO